



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ESTATUTO DO SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA –BA- SIMMP/VC

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 1º. O Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista - BA, SIMMP/VC, com sede e foro no Município de Vitória da Conquista - BA, avenida Presidente Vargas, número 335, bairro Alto Maron, CEP: 45005-282, fundado em 20 de outubro de 1989, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto e tem duração indeterminada.

Art. 2º. O SIMMP/VC tem por finalidade:

- I** - Integrar a Categoria dos Profissionais do Magistério de Vitória da Conquista;
- II** - Manter a unidade de organização da categoria, promovendo cursos, estudos, assembleias e outros eventos;
- III** - Representar seus associados dentro dos objetivos do sindicato, perante entidades, pessoas ou órgãos públicos ou Privados;
- IV** - Lutar pela liberdade de pensamento e expressão no âmbito do Magistério público Municipal;
- V** - Lutar pela melhoria das condições de trabalho dos Profissionais do Magistério, por sua justa remuneração Salarial, pela melhoria do Ensino, bem como a garantia dos direitos adquiridos;
- VI** - Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de trabalhadores, **procurando elevar a unidade dos mesmos, tanto em nível municipal como Nacional;**
- VII** - Apoiar iniciativas sociais que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- VIII** - Celebrar convênios e acordos Coletivos de Trabalho, assim como deflagrar Greve na forma da lei;
- IX** - Defender a independência e a autonomia da representação sindical;
- X** - Reivindicar, junto aos poderes Públicos, isoladamente ou em conjunto com entidades e órgãos Comunitários, uma política educacional que atenda aos reais interesses dos Profissionais do Magistério e, conseqüentemente, da Sociedade;
- XI** - Lutar por melhorias das condições de trabalho, bem como por uma escola pública, gratuita, democrática, laica, de qualidade;
- XII** - Filiar-se a outras entidades sindicais de grau superior de interesse da categoria, desde que autorizada pela Assembleia Geral;
- XIII** - Assegurar o cumprimento deste Estatuto.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Terão direito de se associar ao Sindicato todos os professores contratados e nomeados pela Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista, estando ou não exercendo sua função em sala de aula.

§1º Os(as) interessados(as), que preencherem as condições para o caput do presente artigo, deverão preencher formulário físico ou digital disponibilizado presencialmente no próprio sindicato ou através de suas plataformas digitais, e protocolar o formulário preenchido e assinado, para que seja homologada a sua condição de filiado(a).

§2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º São considerados professores da educação infantil, devendo ser enquadrados na carreira do magistério, independentemente da designação do cargo que ocupam, os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas, com formação no magistério ou em curso de nível superior e aprovados em concurso público;

§4º Os servidores do magistério público municipal aposentados poderão se filiar ao sindicato

Art. 4º. São direitos dos associados deste sindicato:

- I** - Participarem, com direito a voz e voto, em assembleias e demais atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- II** - Votarem e serem votados em eleições Sindicais, assembleias e representações da entidade, respeitando determinações do Estatuto;
- III** - Requererem convocação de assembleias à diretoria do sindicato;
- IV** - Usufruírem de serviços oferecidos pela entidade;
- V** - Recorrerem às instâncias apropriadas da entidade, solicitando medidas respaldadas pelo Estatuto em relação à conduta e a postura de qualquer associado, inclusive dos diretores do sindicato, diante dos princípios e normas do mesmo;
- VI** - Requererem todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;
- VII** - Terem como garantia assistência gratuita, para fins previdenciários, aos seus parentes (pais, filhos e cônjuge), por conta de necessidades referentes ao falecimento do associado, com limitação à relação trabalhista servidor- município.



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA



§1º. Serão assegurados os mesmos direitos ao aposentado associado, desde que sua contribuição financeira esteja atualizada.

§2º. O sindicalizado demitido ou exonerado manterá seus direitos de associado, garantido no prazo máximo de 12 meses ou enquanto perdurar a ação na justiça.

§3º. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Sindicato, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

§4º. O acesso aos convênios, assessoria jurídica e eventos só poderão ser usufruídos após 03 (três) meses de contribuição, que poderão ser antecipadas;

§5º. É totalmente proibido qualquer tipo de empréstimo financeiro da entidade para qualquer filiado, salvo regras que poderão ser feitas em caso de criação de fundo de greve.

Art. 5º. São deveres dos associados:

I - Exigir o cumprimento deste Estatuto, das deliberações de suas instâncias, respeitando as decisões das assembleias Gerais;

II - Estar quites com suas obrigações financeiras para com a entidade;

III - Comparecer a Reuniões, órgãos e instâncias do sindicato do qual faz parte;

IV - Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria sindical, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e nome;

V - Manter conduta pública compatível com a dignidade da sua profissão;

VI - Acatar as decisões discutidas e aprovadas em assembleia;

VII - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação.

§1º. Quando o associado estiver fora de folha de pagamento, a contribuição sindical de cada mês, bem como valores referentes a serviços prestados pela entidade, deverá ser quitada até o 5º dia útil do mês;

§2º. O atraso de 03 (três) meses consecutivos das mensalidades de contribuição sindical acarretará em notificação feita ao associado, que deverá fazer a quitação integral dos valores em até 03 (três) dias úteis, sob pena de desligamento automático do associado;

§3º. Não será concedida isenção do pagamento de mensalidades de contribuição sindical àqueles(as) que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza. Em caso de licença não remunerada, é facultativo a(o) docente manter-se associado(a), obedecendo às deliberações estatutárias;

§4º. Os (As) associados(as), que se desligarem voluntariamente do Sindicato, perderão de imediato, os seus direitos de associado(a);

§5º. A pessoa que tiver sido desfilhada em razão de inadimplência, só poderá utilizar dos serviços e benefícios do sindicato após a adimplência desses valores corrigidos.



CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 6º. Os (as) associados (as) estarão sujeitos(as) a penalidades quando desrespeitarem este Estatuto, conforme deliberação criteriosa da Comissão de Ética, encaminhada à assembleia Geral, a qual determinará o posicionamento Final.

§1º. A composição da comissão de ética e suas Atribuições, enquanto órgão sindical, estão definidas na SEÇÃO V deste Estatuto;

§2º. Das penalidades impostas, o denunciado terá direito a defesa, apresentando recurso à comissão de ética, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a deliberação acerca da exclusão do associado deverá ser realizada em Assembleia Ordinária.

Art. 7º. Os associados serão excluídos do sindicato:

- I – Por manifestação de vontade própria do associado ou inadimplência;
- II- Por aplicação de sanção de expulsão, depois de processo julgado pela Assembleia Geral, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. Atrasos por 03 (três) meses às suas obrigações financeiras com o sindicato constituem faltas determinantes para a exclusão.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 8º. São órgãos do sindicato:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho de Representantes sindicais por unidade de ensino (CRSUE);
- IV - Conselho fiscal;
- V - Comissão de Ética;
- VI - Congresso.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A assembleia Geral é o órgão deliberativo e normativo máximo, composto de todos os associados do SIMMP/VC. É soberana em suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto.



Parágrafo único. Na Assembleia Geral do sindicato serão considerados, para tomadas de decisões, apenas os votos dos (as) sindicalizados (as) presentes, devidamente identificados para votação.

Art. 10. Compete a Assembleia geral:

- I** - Discutir e aprovar o plano de ação e campanhas de reivindicações estabelecidas pela categoria;
- II** - Criar comissões, grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do sindicato, indicando seus membros, definindo suas atribuições e âmbito de atuação;
- III** - Eleger os (as) delegados (as) de Base da Entidade para todos os Congressos intersindicais que a categoria decida participar;
- IV** - Apreciar as denúncias apresentadas, julgando a procedência ou não do seu encaminhamento à comissão de ética, cabendo a esta apresentar em Assembleia relatório posterior à avaliação da denúncia, segundo suas atribuições, com pedido de punição ou absolvição;
- V** - Destituir os (as) associados (as) ou membros da Diretoria, bem como substituí-los;
- VI** - Apreciar e aprovar contribuições Sindicais, com finalidade individual e/ou coletiva;
- VII** - Decidir na forma da lei sobre a modificação do estatuto;
- VIII** - Deliberar sobre a filiação do SIMMP a outras entidades de grau superior de interesse da categoria;

Art. 11. As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§1º. As Assembleias ordinárias e extraordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na pauta de convocação, por decisão da maioria relativa dos sindicalizados presentes.

§2º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria relativa dos sindicalizados presentes.

Art. 12. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I** - Pela diretoria do SIMMP/VC;
- II** - Por uma assembleia Geral;
- III** - Pelo menos por 10% (dez por cento) dos (as) sindicalizados (as) em pleno gozo exercício dos seus Direitos, através de documento assinado pelos(as) mesmos (as).

§1º. A comissão de ética poderá solicitar à diretora do sindicato a Convocação de assembleia, sempre que se fizer necessário, de forma solidária e consensual.

§2º. A Diretoria executiva não poderá assumir postura de negligência, ante as solicitações da comissão de ética.

Art. 13. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, através dos meios de comunicação institucionais idôneos, tais quais redes sociais e afins, com convocação com



antecedência mínima de 72 horas, afixado na sede do SIMMP/VC, e em todos os setores referentes à educação pública municipal.

§1º. Além do disposto no caput deste artigo, haverá divulgação nos meios de comunicação, sempre que se fizer necessário.

§2º. Quando as Assembleias gerais extraordinárias forem convocadas em caráter emergencial, será necessária a divulgação nos setores da Educação e, obrigatoriamente, em espaços de fácil visualização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º. As atividades da assembleia Geral ocorrerão em 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em 2º (segunda) com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos mesmos e, em 3ª convocação, tudo será deliberado com a maioria dos votos dos (as) associados (as) presentes.

§4º. O intervalo entre uma convocação e outra será de apenas 15 minutos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 14. A diretoria é o órgão executivo do sindicato e será composto de 11(onze) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos (as) os (as) associados (as) sindicalizados (as) quites com seus direitos e Deveres.

Art. 15. A diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III – Secretária Geral;
- IV - Secretaria de assuntos da educação do campo, quilombola e indígena;
- V – Tesouraria Geral;
- VI - Primeira (o) tesoureira (o);
- VII – Secretaria de política sindical e formação
- VIII-Secretaria de saúde, benefícios, assuntos previdenciários e aposentados;
- IX – Secretaria de Assuntos jurídicos e legislativos;
- X – Secretaria de Comunicação, Arte e Cultura;
- XI – Secretaria de Assuntos Pedagógicos;
- XII- Secretaria de Relações de Gênero e Diversidade sexual, Mulheres e Combate ao Racismo

Parágrafo único. Os (as) suplentes serão eleitos (as) no mesmo período da diretoria, número proporcional às secretarias, ou seja, 8 (oito).

Art. 16. O mandato dos membros da diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição com mandato consecutivo.



Art. 17. Em caso de renúncia de toda a diretoria, compete ao Conselho de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino - CRSUE convocar Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma comissão integrada por até cinco associados, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo deverá, também, gerir as atividades essenciais do sindicato neste período.

Art. 18. Em caso de renúncia de algum membro da Diretoria, este (a) será substituído (a) pelo (a) suplente, de acordo com a ordem de eleição, sendo comunicado posteriormente em assembleia.

Art. 19. Em caso de ausência de algum membro da Diretoria do Sindicato em 05 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, sem justificativas plausíveis, este será destituído automaticamente em Assembleia.

Art. 20. São atribuições da diretoria do sindicato:

- I** - Implementar a formação política e sindical da categoria, dando ênfase à formação de Novas lideranças;
- II** - Desenvolver estudos e projetos voltados para os fins e compromissos da Entidade, colaborando como órgão técnico e consultivo, acerca dos interesses da categoria;
- III** - Promover eventos culturais, seminários, debates, congressos, concentrações, passeatas, entre outros, que contribuam para concretizar as proposições da Entidade;
- IV** - Elaborar e publicar jornais, boletins Informativos, livros, cartilhas e vídeos em redes de comunicação, visando alcançar os objetivos propostos pelo sindicato;
- V** - Convocar Assembleia Geral e o conselho de representantes;
- VI** - Admitir, administrar e, se necessário, demitir assessorias, funcionários e prestadores de serviço, necessários (as) ao funcionamento do Sindicato;
- VII** - Convocar a eleição para os órgãos diretivos da Entidade, conforme disposições estatutárias;
- VIII** - Dar cumprimento às deliberações dos demais Órgãos da Entidade;
- IX** - Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas assembleias da categoria;
- X** - Aprovar as propostas de filiação e desfiliação dos (as) membros da Categoria;
- XI** - Representar, perante as autoridades administrativas e jurídicas, os direitos interesses coletivos ou individuais da categoria de Profissionais do Magistério;
- XII** - Relacionar-se com as demais categorias profissionais, objetivando a solidariedade e a defesa dos interesses classistas;
- XIII** - Estimular a organização da Categoria por local de trabalho, fomentando a criação de Comissões de Representantes Sindicais de Profissionais do Magistério por Unidade de Ensino;
- XIV** - Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade, desde que votado e aprovado em assembleia;



- XV - Catalogar e reconstruir a História do Sindicato;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.



Art. 21. São atribuições do(a) presidente do sindicato:

- I - Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;
- II - Representar a Categoria nas negociações salariais;
- III - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Representantes Sindicais, juntamente com o (a) Secretário (a) de Formação Sindical;
- IV - Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e da assembleia e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este estatuto;
- V - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que em consenso com a maioria dos diretores e/ou deliberações da Assembleia geral;
- VI - Alienar bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais, após decisão da assembleia Geral com quórum de 100% (cem por cento) dos associados em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um em segunda convocação e com a maioria dos votos dos associados presentes em terceira convocação, sendo que cada convocação deve ser realizada de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos;
- VII - Assinar, juntamente com o Tesoureiro da Entidade, cheques e outros títulos;
- VIII - Ser sempre fiel às resoluções da Categoria tomadas em suas instâncias democráticas;
- IX - Designar, sempre que necessário, democraticamente, membros e comissões para representarem o sindicato perante outros órgãos e instituições classistas, repartições públicas, instituições Privadas, bem como junto a entidade que venham a ser necessárias à luta sindical, desde que essa ação não entre em conflito com os princípios previstos neste Estatuto;
- X - Admitir e demitir funcionários da entidade após decisão da diretoria do sindicato e/ou Assembleia geral;
- XI - Solicitar ao Conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade;
- XII - Baixar portarias e publicar notas oficiais da diretoria.
- XIII - Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Art. 22. São atribuições da Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o presidente em todas as suas atividades em que for designado;
- III - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria

Art. 23. São atribuições da Secretaria Geral:

- I - Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria do Sindicato;
- II - Zelar pela boa ordem e contribuir para a Administração do Sindicato;
- III - Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;



- IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria e/ou Assembleia;
- V - Manter atualizada a correspondência;
- VI - Coordenar as atividades da secretaria, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade;
- VII - Responsabilizar-se pela correspondência interna e externa da Entidade;
- VIII - Assumir as funções do vice-presidente em sua ausência;
- IX - Redigir ofícios, atas e outros documentos internos e externos em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade.

Art. 24. São atribuições da Secretaria de Assuntos da Educação do Campo, Quilombola e Indígena:

- I - Ser responsável direto pelo acompanhamento de problemas que venham a ocorrer com os sindicalizados que atuam na Educação do Campo, Quilombola e Indígena, tentando solucioná-los em conformidade com a diretoria;
- II - Organizar calendário de visita escolar, expondo-o e divulgando-o no site da entidade;
- III - Desenvolver ações de fiscalização do transporte escolar de todos os Profissionais do Magistério;
- IV - Fiscalizar o cumprimento da política educacional da educação do campo, quilombola e indígena;
- V - Promover ações temáticas voltadas para os profissionais sindicalizados que atuam nessas modalidades;

Art. 25. São atribuições da Tesouraria Geral:

- I - Elaborar planos econômico-financeiros, objetivando angariar fundos para Sindicato;
- II - Controlar e manter a arrecadação das contribuições pagas pelos associados;
- III - Movimentar, juntamente com o/a Presidente, a conta bancária do Sindicato e apresentar balancetes semestrais à Diretoria;
- IV - Elaborar planos e campanhas, visando à ampliação e formação dos bens patrimoniais da Entidade, bem como a manutenção e conservação dos mesmos;
- V - Atualizar periodicamente o cadastro de bens do Sindicato;
- VI - Enviar às unidades de ensino, semestralmente, balancetes, contendo a movimentação financeira do SIMMP, e, enviar, mensalmente, a prestação simplificada para os sindicalizados, via e-mail;

Art. 26. São atribuições da Primeira Tesouraria:

- I - Substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas atividades;
- III - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



Art. 27. São atribuições da Secretaria de Política Sindical e Formação:

- I** - Propor a realização e coordenar a organização de Seminários, cursos, palestras, e encontros de área, dentro dos interesses mais gerais do trabalhador de base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- II** - Propor planos específicos de ação sindical à sua secretaria, em consonância com as deliberações da Diretoria e da Categoria;
- III** - Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria dos (as) Profissionais do Magistério, procurando dar ampla divulgação sobre essas atividades, bem como dos seus resultados;
- IV** - Viabilizar a formação política para dirigentes, delegados (as) e representantes sindicais, organizando atividades com teor classista;
- V** - Incrementar, junto com o Presidente, as relações intersindicais da Entidade com outros sindicatos;
- VI** - Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade seja bem representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;
- VII** - Manter relações e promover atividades interativas com outros movimentos sociais;
- VIII** - **Catalogar e reconstruir a história do Sindicato;**
- IX** - Organizar calendário de visita escolar, expondo-o e divulgando-o no site da entidade.

Art. 28. São atribuições da Secretaria de Saúde, Benefícios, Assuntos Previdenciários e Aposentados:

- I** - Estabelecer parceria com órgãos públicos ou privados, no sentido de contribuir com a melhoria da saúde dos Profissionais do Magistério;
- II** - Manter-se informada e atualizada quanto às questões previdenciárias que interferem direta ou indiretamente na vida profissional dos Profissionais do Magistério;
- III** - **Buscar e socializar informações preventivas essenciais à saúde dos (as) docentes;**
- IV** - Avaliar as proposições de associados (as) quanto às solicitações de contribuições para a saúde dos Profissionais do Magistério, levando-as, posteriormente, à Assembleia Geral, para apreciação e julgamento;
- V** - Orientar os profissionais quanto à obtenção de procedimentos de saúde, junto a **órgãos Públicos ou privados;**
- VI** - Promover e atualizar pesquisas concernentes à saúde dos Profissionais do Magistério.
- VII** - Promover seminários que visem a preservação e o bem-estar dos profissionais;
- VIII** - Incentivar a organização e a representação sindical dos trabalhadores em educação aposentados;
- IX** - Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores do magistério, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa.



Art. 29. São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos:

- I - Ter sobre sua responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato;
- II - Acompanhar todos os processos individuais e coletivos do Sindicato sobre responsabilidade do Departamento Jurídico, sempre que necessário;
- III - Representar o Sindicato, em conjunto com a Assessoria jurídica, em audiências, sessões jurídicas e outros fóruns, quando a Entidade houver sido convocada;
- IV - Manter-se atualizada quanto à base legal de questões pedagógicas e trabalhistas;
- V - Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da Entidade à vida constitucional do país.

Art. 30. São atribuições da Secretaria de Comunicação, Arte e Cultura:

- I - Promover formas para atualizar informações de interesse da categoria, mediante realização de pesquisa, arquivo, murais, assinaturas de periódicos e quaisquer outros meios;
- II - Coordenar e organizar as publicações do Sindicato;
- III - Coordenar as atividades de publicidade e divulgação, através da imprensa falada e escrita;
- IV - Divulgar, junto aos associados, as deliberações dos Órgãos diretivos da Entidade.

Art. 31. São atribuições da Secretaria de Assuntos Pedagógicos:

- I - Representar a Entidade no Conselho Municipal de Educação (CME), acompanhando e fiscalizando ações que interferem no processo ensino-aprendizagem da Educação do Município, respeitando os interesses da categoria de Profissionais do Magistério;
- II - Manter-se inteirada e socializar à categoria de Profissionais do Magistério sobre as bases legais que regem a Educação Pública em nível Municipal, Estadual e Nacional;
- III - Manter-se atualizada e interferir, quando necessário, na construção/reformulação dos pilares/pressupostos político-pedagógicos que norteiam a educação pública;
- IV - Buscar, através de acordo coletivo, assegurar a participação de uma comissão de três membros da categoria de Profissionais do Magistério nas discussões sobre as inovações das propostas pedagógicas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação. A comissão retirada deverá ser eleita em Assembleia Geral, após a discussão em pauta;
- V - Cobrar do governo municipal infraestrutura adequada às escolas, bem como material didático suficiente, eficaz e de boa qualidade;
- VI - Fiscalizar e avaliar continuamente as propostas pedagógicas implementadas na Rede Municipal de Educação;



Art. 32. São atribuições da Secretaria de Relações de Gênero e Diversidade sexual, Mulheres e Combate ao Racismo:

- I-** Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes às relações de gênero e das mulheres trabalhadoras do magistério no âmbito da entidade;
- II -** Formular políticas e coordenar campanhas que visem o incentivo, a organização e a participação das trabalhadoras do magistério.
- III -** coordenar, propor e encaminhar políticas de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial;
- IV -** Desenvolver estudos, pesquisas, projetos e publicações para subsidiar a entidade no monitoramento e implementação do estatuto da igualdade racial e do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena na educação brasileira no âmbito da rede municipal de ensino de vitória da conquista;
- V-** Promover atividades sobre as relações de gênero e diversidade sexual, formulando campanhas, mobilizações e rodas de conversas, que resgatem o patrimônio histórico comum de lutas por igualdade de gênero e orientação sexual, reconhecimento, proteção e promoção dos direitos humanos;
- VI-** Coordenar, propor e encaminhar políticas de combate à homofobia e à transfobia, promovendo a igualdade de gênero e sexualidade.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS POR UNIDADE DE ENSINO (CRSUE)

Art. 33. O conselho de representantes Sindicais por Unidade de Ensino (CRSUE) é um órgão consultivo e de encaminhamento das atividades de luta, devendo ser periodicamente acionado pela diretoria Sindical.

Art. 34. São membros do conselho de representantes Sindicais por Unidade de Ensino (CRSUE):

- I -** Os (as) Profissionais do Magistério da Base da Categoria eleitos (as) pelo voto direto na comunidade escolar, onde se encontram inseridos, cabendo à diretoria do sindicato encaminhar as Eleições;
- II -** Será formada uma comissão, composta de 03(três) membros da diretoria e de 03(três) membros da base para organizar o processo de eleição, produzindo, inclusive, uma ficha para votação, a qual será distribuída nas Unidades escolares.

§1º. Será eleito de um a três representantes por turno de trabalho, em cada unidade de ensino (UE), até o final do primeiro bimestre letivo de cada ano, respeitando-se as especificidades da Escola.



§2º. Em não havendo eleição na escola, poderá a Unidade Escolar, através dos filiados desta unidade, indicar o representante sindical daquela unidade de ensino.

Art. 35. A comissão de representantes Sindicais por Unidade de Ensino reunir-se-á, pelo menos uma vez, a cada dois meses, e de forma extraordinária, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O membro da comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, deverão ser automaticamente afastadas, promovendo-se nova eleição para sua substituição.

Art. 36. O CRSUE poderá ser convocado extraordinariamente:

- I** - Pelo presidente do sindicato;
- II** - Pela diretoria do sindicato;
- III** - Pela metade mais um dos seus Membros.

Art. 37. São atribuições do CRSUE e de seus Membros:

- I** - Assessorar a Diretoria do Sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- II** - Contribuir para a organização, encaminhamento e cumprimento das ações aprovadas pelas instâncias da entidade;
- III** - Representar o Sindicato na respectiva unidade de ensino, não podendo, contudo, exercer prerrogativas de competência exclusiva da Diretoria sindical;
- IV** - Organizar a categoria na sua base Territorial para a consecução dos objetivos e fins determinados pelo presente Estatuto;
- V** - Coordenar e orientar as ações de luta sindical nas escolas em que trabalham, deliberadas nas instâncias respaldadas em Assembleia Geral ou situações emergenciais relacionadas à sua unidade de ensino (UE);
- VI** - Participar dos eventos promovidos pelo sindicato;
- VII** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único. A Representação sindical será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva bem como a destituição a qualquer tempo, obedecendo às determinações deste estatuto. Em caso de vacância, será realizada nova eleição do representante sindical de ensino, obedecendo as determinações deste estatuto.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador do Sindicato e composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto.



Art. 39. A eleição do conselho Fiscal ocorrerá em assembleia Geral, no 1º bimestre letivo de cada ano em que iniciará o mandato, sendo que a eleição estará contida na pauta da referida assembleia.

§1º. O mandato do conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 do quadro de conselheiros. Na hipótese de não haver consenso entre os membros do conselho sobre qual conselheiro permanecerá no mandato, a decisão será tomada em Assembleia Geral.

§2º. É vedada a acumulação de cargo de membro do conselho Fiscal com outro órgão do sindicato.

Art. 40. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I** - Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- II** - Analisar e referendar os balanços e balancetes mensais, apresentados pela diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia geral;
- III** - Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria;
- IV** - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria;
- V** - Requerer a convocação de Assembleias, do Conselho de Representantes Sindicais por Unidade de Ensino e da Diretoria da Entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com as atribuições do Conselho Fiscal previstas no presente estatuto;
- VI** - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato;
- VII** - Dar parecer sobre o relatório financeiro, a ser submetido à apreciação da categoria;
- VIII** - Requerer, a qualquer momento, vistoria sobre os livros do Sindicato, tomando providências necessárias em caso de irregularidades;
- IX** - Apreciar e emitir parecer sobre qualquer proposta de alienação de bens móveis e imóveis, para posterior aprovação ou rejeição da Assembleia Geral;
- X** - Opinar a respeito de quaisquer outros assuntos de interesse fiscal ou patrimonial do Sindicato, a pedido da Diretoria;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou quando a maioria dos Conselheiros identificar a necessidade.

§1º. Os membros do conselho Fiscal deverão convocados, ordinária ou extraordinariamente, por escrito, pela Diretoria, observando-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§2º. A convocação de reunião, por iniciativa dos conselheiros, deve ser informada antecipadamente à diretoria, obedecendo ao mesmo trâmite do parágrafo anterior.



§3º. O membro do conselho fiscal que deixar de comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, será substituído pelo suplente, na falta deste será decretada a vacância do cargo pela diretoria, sendo realizada nova eleição para cargo vacante.

§4º. Será devido ao membro do conselho fiscal, na ocorrência das reuniões, convocadas pela diretoria do sindicato, o subsídio ou ajuda de custo, paga pelo sindicato, no importe de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente. Não se poderá ultrapassar a quantidade de 08 (oito) subsídios ou ajuda de custo por ano, devido a cada membro.

SECÃO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 42. A comissão de ética será formada por 5 (cinco) membros eleitos (as) para mandato de 03 (três) anos em Assembleia Geral extraordinária, convocada com fins específicos, sendo permitida a reeleição de apenas 2/5 do quadro de membros. Na hipótese de não haver consenso entre os membros da comissão sobre qual membro permanecerá no mandato, a decisão será tomada em Assembleia Geral.

§1º. Fica vedada a participação de membros da diretoria como integrantes da Comissão de Ética.

§2º. Será devido ao membro do conselho de ética, na ocorrência das reuniões, convocadas pela diretoria do sindicato ou assembleia ou proveniente de demanda recebida pela comissão sobre um objeto pré-definido e ratificado posteriormente por assembleia, subsídio ou ajuda de custo, paga pelo sindicato, no importe de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente. Não se poderá ultrapassar a quantidade de 08 (oito) subsídios ou ajuda de custo, por ano, devido a cada membro.

Art. 43. Compete à Comissão de Ética:

I - Apreciar as denúncias de descumprimento deste Estatuto por qualquer associado ou membro da diretoria deste Sindicato, encaminhadas por qualquer associado(a) da Categoria, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Reunir-se com, no mínimo, metade mais um de seus membros;
- b) Averiguar a procedência da denúncia;
- c) Pronunciar-se, deliberando sobre a procedência da denúncia.

II - Encaminhar as deliberações de caráter ético à assembleia da categoria;

III - Propor, se necessário, a punição do (a) associado (a) com advertência pública suspensão temporária ou definitiva de seus direitos, a serem encaminhadas para a Assembleia geral, convocada para este fim.

Parágrafo único. A punição ocorrerá com os votos da maioria dos (as) presentes nessa Assembleia.



SEÇÃO VI - DO CONGRESSO

Art. 44. O congresso é uma das instâncias de deliberação do sindicato deste Município, possuindo caráter consultivo e normativo de questões relacionadas à Entidade sindical.

Art. 45. O congresso será realizado ordinariamente, no mínimo uma vez, durante cada gestão da entidade, devendo ser convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para ser realizado.

Parágrafo único. O Congresso poderá ser convocado, extraordinariamente, por deliberação de Assembleia geral, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 46. Compete ao Congresso discutir:

- I** - Questões pedagógicas da educação pública;
- II** - As condições de trabalho dos Profissionais do Magistério
- III** - o plano de ação do Sindicato;
- IV** - Modificações do presente Estatuto;
- V** - Saúde dos Profissionais do Magistério e plano de carreira.

§1º. O Congresso poderá deliberar sobre qualquer assunto relacionado, direta ou indiretamente, desde quando esteja em pauta apreciada e aprovada pelos filiados.

§2º. O Regimento interno do congresso será discutido em assembleia Geral, que designará a Comissão organizadora para auxiliar a diretoria.

§3º. O Regimento interno não poderá contrapor ao Estatuto da Entidade.

TÍTULO II

DAS PERDAS DE MANDATO

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO DE MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE, CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 47. Os membros da diretoria, do CRSUE, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, perderão seus mandatos nos seguintes casos:



- I** - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade;
- II** - Grave violação deste Estatuto, devidamente comprovada;
- III** - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- IV** - Nomeação em cargo de confiança de chefia, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 48. A perda do mandato será declarada pela comissão de ética ao exercente, através de declaração de perda de mandato, observando os seguintes procedimentos:

- I** - Ser apreciada pela comissão de ética e constar na ata de Reunião;
- II** - A comissão de ética notificará o denunciado por meio de comunicação Oficial;
- III** - na declaração de perda de mandato, o denunciado terá direito a defesa, apresentando recurso à comissão de ética, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Parágrafo único. Caso o recurso não seja acatado pela comissão de ética, a Declaração da Perda de Mandato é conduzida à Assembleia Geral, que será especialmente convocada no período máximo de 30 (trinta) dias, após a notificação do acusado, e respaldará ou não a decisão, após defesa pública do acusado, perante a mesma.

Art. 49. Sendo aprovada em Assembleia Geral, a Declaração de Perda de Mandato será afixada na sede da entidade e nas Unidades de Ensino, em locais visíveis aos sindicalizados, em período contínuo de 10 (dez) dias úteis.

§1º. A Declaração de perda de mandato, a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local da realização da assembleia Geral, em que ocorreu a deliberação.

§2º. A Declaração de Perda de Mandato somente surte efeitos com decisão final da Assembleia geral, que sempre dará parecer final, mediante avaliação criteriosa das normas deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 50. A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- I** - Abandono do cargo;
- II** - Renúncia do exercente;
- II** - Perda de mandato;
- IV** - Falecimento.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no decorrer do mês, recebendo advertência por escrito.

Art. 51. A vacância do cargo por abandono será declarada pela diretoria, após ser comunicada oficialmente ao exercente.



Parágrafo único. Entende-se por abandono de cargo da diretoria **executiva**, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou não, no decorrer do mês. Tal situação será exposta e referendada em Assembleia Geral.

Art. 52. A vacância do cargo por perda de mandato será declarada pela Diretoria obedecendo aos trâmites expressos neste Estatuto.

Art. 53. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria, após ser representada formalmente pelo renunciante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 54. A vacância do cargo por falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria, após 72 (setenta e duas) horas da ocorrência do óbito.

Art. 55. Declarada a vacância, a Diretoria providenciará a nomeação do substituto, segundo critérios deste estatuto.

SECÃO I - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 56. Em caso de afastamento, legalmente justificado, a Entidade designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício de efetivo, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do Substituto.

Art. 57. A qualquer tempo, será permitido o remanejamento consensual de cargos entre diretores das secretarias, sendo posteriormente comunicada à Assembleia Geral.

TÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES, ORÇAMENTO, RECEITAS E DESPESAS.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 58. O patrimônio do SIMMP/VC será formado:

- I** - Pelos bens móveis e imóveis já existentes e que venha a possuir;
- II** - pelas receitas, contribuições, doações, subvenções, legados de verbas especiais que venha a receber.

Art. 59. Para locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único. A compra e venda de bem imóvel dependerá da decisão da Assembleia Geral, respaldada pelo Conselho Fiscal, especialmente convocada para este fim.



Art. 60. O dirigente ou sindicalizado, que produzir danos patrimoniais, culposos ou dolosos, responderá civil ou criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 61. Os dirigentes não responderão, direta ou solidariamente, com seus patrimônios particulares a qualquer condenação imposta judicialmente à Entidade sindical, caso seja respaldado em Assembleia Geral.

SEÇÃO I – DAS CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

Art. 62. Os associados pagarão, mediante desconto em folha de pagamento, mensalidade correspondente a 1% (um por cento) do salário base, descontado em folha de pagamento (Contribuição Sindical), para manutenção do sindicato.

Art. 63. Fica instituída a criação de um Fundo de Greve e a regulamentação sobre sua arrecadação e distribuição deverá ser apresentada pela diretoria da entidade no segundo bimestre do período letivo, para que seja debatida e avaliada em Assembleia.

§1º - Os associados que estiverem fora da Folha de Pagamento deverão quitar débito com a entidade, conforme normas previstas no caput do artigo 5º, parágrafo 1º, deste Estatuto

§2º - O novo associado(a) pagará mensalidade no mês de adesão à Instituição sindical.

Art. 64. Será cobrada a taxa negocial, para os não sindicalizados, no valor de 2% (dois por cento) sobre o salário base, paga uma única vez, no primeiro mês, após a campanha salarial, para a manutenção do sindicato.

SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO E PLANO ANUAL

Art. 65. O Plano Orçamentário anual, elaborado pela Diretoria, em consonância com o Conselho Fiscal e respaldado pela Assembleia Geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando a realização dos interesses da categoria.

Art. 66. A previsão de receitas e despesas, incluídas no Plano Orçamentário Anual, conterá obrigatoriamente as seguintes dotações específicas:

- I - Campanha salarial e negociação coletiva;
- II - Estruturação e manutenção da entidade;
- III - formação sindical;
- TV - Atividade de saúde e lazer,
- V - Material de comunicação;
- VI - Eventos classistas.



Art. 67. O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral, convocada para este fim, no primeiro bimestre de cada ano.

Parágrafo único - O Plano Orçamentário Anual, após aprovação, será publicado nos meios de comunicação da entidade.

SECÃO III - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 68. Constituem receitas do SIMMP/VC:

- I** - Contribuições mensais dos sindicalizados e não sindicalizados, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- II** - Aplicações bancárias, títulos de sua propriedade e depósitos bancários;
- II** - Subvenções de qualquer espécie;
- IV** - Renda de imóveis;
- V** - Verbas eventuais.

Art. 69. As despesas do SIMMP/VC deverão constar no Orçamento Anual, pela Diretoria, para parecer do Conselho Fiscal e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 70. Em casos urgentes e excepcionais, a Diretoria convocará o Conselho Fiscal para efetuar despesas não constantes do orçamento, num percentual da receita prevista, necessário às demandas, desde que não comprometa orçamento anual, comunicando o fato posteriormente à Assembleia Geral.

TÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 71. A diretoria eleita por voto direto, secreto e majoritário, com a participação dos sindicalizados.

Parágrafo único. Não será aceito voto por procuração

Art. 72. São considerados (as) sindicalizados (as) em condições de votar os (as) associados (as) que: **I** - estiverem quites com a contribuição Sindical, em até 30 (trinta) dias da data da realização das eleições;

II - Estiverem em gozo de seus direitos sindicais, conferidos pelo estatuto.

Parágrafo único. É assegurado o direito de voto ao aposentado, desde que esteja submetido às normas deste Estatuto.



Art. 73. O associado poderá votar em cargos do sindicato após 60 (sessenta) dias de filiação.

§1º. Somente poderão ser votados para cargos do sindicato, os sindicalizados com no mínimo 12 (doze) meses de filiação.

§2º. Para efeito de contagem do tempo de filiação não será considerado o período anterior interrompido por desfiliação.

Art. 74. As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 75. As eleições para a escolha dos membros da Diretoria serão convocadas por edital específico, cujo teor será conhecido por todos os associados, através de publicação em locais públicos do município, preferencialmente secretaria de educação e prefeitura, bem como redes sociais da entidade e enviado para os gestores das escolas, sendo solicitado que os mesmos fixem a convocação em local público da unidade de ensino, bem como divulgada em assembleia geral.

Art. 76. A (s) inscrição (es) da (s) chapa (s) será (ão) feita (s) na sede da entidade, no prazo de trinta dias, contados a partir da fixação do último edital de convocação das eleições, com regras que serão disponibilizadas pela comissão eleitoral, que irá, posteriormente, homologar ou não, a inscrição da chapa.

Art. 77. A comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos órgãos do SIMMP/VC será escolhida em Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim.

Art. 79. A comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha da diretoria do SIMMP/VC será composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) membros, escolhidos em Assembleia Geral da categoria, convocada para este fim, e os 02 (dois) membros residuais, escolhidos através de convite feito aos sindicatos que exercem suas atividades no território de Vitória da Conquista, devendo estes sindicatos, possuírem cadeira no Fórum Sindical e Popular. Por fim, entre os membros, será decidido, que um destes seja nomeado como presidente da comissão.

§1º. A comissão Eleitoral estabelecerá o Regimento Eleitoral, nos limites deste estatuto.

§2º. Será devido ao membro da comissão eleitoral, na ocorrência das reuniões, convocadas pela diretoria do sindicato, a ajuda de custo ou subsídio, paga pelo sindicato, no importe de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente. Não se poderá ultrapassar a quantidade de 08 (oito) ajudas de custo ou subsídios, por ano, devido a cada membro.

Art. 80. A comissão Eleitoral encaminhará todo o processo eleitoral e baixará portaria (s) sobre inscrição e homologação de chapas, instruções sobre a fiscalização e apuração das eleições, credenciará fiscais, em número de três, indicado por cada chapa.

Parágrafo único. A mesma comissão proclamará os eleitos, mediante assinatura do Termo de Posse.



Art. 81. Será garantida, por todos os meios legais, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Art. 82. A escolha da Diretoria far-se-á por chapas, através de pleito secreto realizado em um único local, viabilizando e garantindo a participação de todos (as) os (as) Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, filiados a este Sindicato.

Art. 83. Será validada a eleição da qual participar 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, sendo eleita, desde que obtido o quórum referido, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. Não havendo quórum, será encaminhado, para este fim, novo processo eleitoral, obedecidas as normas do presente Estatuto.

§1º. Caso ocorra empate entre as chapas, a comissão Eleitoral encaminhará um novo processo de votação, obedecendo as normas deste Estatuto.

§2º. Não havendo quórum, será encaminhado para este fim, novo processo de votação, em que será declarada como eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, independentemente de quórum, a ser realizado em 15 (quinze) dias corridos.

Art. 84. Nenhuma das chapas, em campanha eleitoral sindical, poderá utilizar-se de qualquer material pertencente ao Sindicato, bem como da infraestrutura ou espaço físico do mesmo, sob pena de impugnação.

CAPÍTULO IX

DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 85. Somente os associados poderão concorrer aos cargos do Sindicato, desde que preencham os requisitos individuais, não estejam, sob nenhuma das hipóteses, em inelegibilidade e se inscrevam, através de chapa, que seja considerada registrada e apta a concorrer no pleito eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de novos processos de votação dentro do mesmo pleito eleitoral, serão mantidas as mesmas chapas homologadas.

Art. 86. O associado aposentado poderá ser candidato.

Art. 87. O(a) associado(a), para ser candidato, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser Profissional do Magistério, pelo menos, um ano na base territorial do Sindicato;

II - Ter, no mínimo, 12 (doze) meses como associado do Sindicato, por ocasião de inscrição da chapa;



- III - não ter cumprido penalidade de suspensão ou perda dos seus direitos associativos;
- IV - Ter quitado a contribuição mensal ou outras obrigações financeiras com a entidade sindical, até 03 (três) meses antes da inscrição da chapa;
- V - Não ter, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao término do mandato da diretoria executiva, deixado acumular por 03 (três) meses subsequentes, débitos de qualquer natureza com a Entidade;
- VI - Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (fornecida pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça Federal);
- VII - residir na base territorial do Sindicato.

Art. 88. Será inelegível, bem como impedido de exercer o cargo eletivo, o associado

- I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical, devendo ter apresentado e sido aprovado ao menos as contas do primeiro semestre do ano da eleição junto ao conselho fiscal;
- II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, de natureza sindical ou não;
- III - Possuir, menos de um ano de exercício da profissão, na base territorial representada pelo Sindicato;
- IV - Durante o processo de campanha eleitoral vier a assumir compromissos, tomar posições, fazer aliança e acordos contrários às decisões sindicais ou conflitantes com estatuto do Sindicato;
- V - Apresente má conduta comprovada, isto é, infidelidade, indisciplina sindical, descumprimento do estatuto, das diretrizes e deliberações legalmente instituídas, com parecer conclusivo emitido pela Comissão de Ética sobre a questão contemplando o direito de legítima defesa e validade pela assembleia;
- VI - For cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de qualquer dos candidatos que comporem a mesma chapa;
- VII - Possuir dois mandatos consecutivos na direção da entidade, com liberação efetiva das atividades docentes;
- VIII - Ocupar cargo em outra entidade sindical de mesmo grau;
- IX - Ser membro ou suplente da comissão eleitoral.

Parágrafo único. No que se refere ao determinado no inciso VII deste artigo, será computado como mandato cumprido a atuação em direção sindical, que ultrapasse 50% do tempo correspondente a um mandato sindical, estabelecido neste estatuto.

CAPÍTULO X

DA EMENDA E REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 89. A Reforma total ou parcial deste Estatuto só poderá ser feita em Assembleia (s) Geral (is) convocada (s) para este fim, dentro de Congresso realizado pela entidade.

Art. 90. O presente estatuto poderá ser emendado ou revisto, mediante proposta da



Diretoria do Sindicato, votado e aprovado em Assembleia, ou de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos associados que requererão à Diretoria a Convocação de Assembleia Geral, tendo a mesma o prazo de 30 (trinta) dias para ser convocada.

Art. 91. A aprovação da emenda ou de revisão do Estatuto dependerá da presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) em segunda convocação e do voto favorável da maioria dos associados presentes em terceira convocação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. O ano social e financeiro do SIMMP/VC terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano

Art. 93. A responsabilidade dos Diretores (as) que concluírem seus mandatos será individual, contudo, solidária, cessando, apenas, após a aprovação das contas da Diretoria, e pelo Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.

Art. 94. O Regime Interno de Funcionamento do Sindicato terá caráter normativo sobre sindicalizados e contribuintes da Taxa Negocial, completando a ordem interna e administrativa do SIMMP/VC, respeitando-se as normas deste Estatuto

Art. 95. Não poderão ser delegados ou outorgados poderes de representação do Sindicato a trabalhadores contratados pela Entidade, exceto na hipótese de carta de preposição, para surtir efeito perante a Justiça do Trabalho ou outros casos análogos e expressamente previstos em Lei, dependendo de aprovação da Diretoria.

Art. 96. O Sindicato deverá manter atualizados os livros de registros de seus atos, como livro de Atas de Assembleia Geral, Atas de Reunião de Diretoria e do Conselho Fiscal, Atas de Posse, Registros Contábeis e de Empregados, facultando-se a utilização de livros de folhas soltas, desde que estejam devidamente organizadas.

Art. 97. O exercício da função de membros de diversos Órgãos do Sindicato será desempenhado gratuitamente e a Entidade não distribuirá rendimentos pró-labore ou qualquer outra forma de remuneração aos referidos membros, nem a associados por participação ou colaboração em atividades classistas desenvolvidas pelo sindicato, exceto no que concerne às reuniões convocadas para os conselhos fiscais, ética e comissão de eleição, nos termos do Estatuto.

Art. 98. O SIMMP será extinto nas seguintes hipóteses:

- I - Na impossibilidade de sua manutenção;
- II - Inexequibilidade de suas finalidades.



simmp
SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA



§1º Para ser decretada a extinção do SIMMP, é necessária a realização de uma assembleia extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade, e possuir quórum mínimo de 50%.

Art. 99. Em caso de extinção do SIMMP, seus bens serão transferidos gratuitamente para entidades congêneres ou de finalidades filantrópicas.

Art. 100. Os Casos Omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Entidade, exceto quando for atribuída tal competência a outro órgão sindical.

Art. 101. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em Congresso realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Vitória da Conquista/Bahia, 29 de maio de 2026.

João Luiz Pereira Reis

[Signature]

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
	Protocolo nº <u>1137</u> Livro <u>3-P</u>
	Nº de ordem <u>6826</u> Livro <u>4-23</u>
	Averbação nº <u>26-952/1990</u>
	Vitória da Conquista/BA <u>18/09/2026</u>

[Signature]
Geane Lacerda Vargues Lima
Escrevente Autorizada